

INSTITUTO DE PESQUISAS EVANDRO CHAGAS - IPEC

Edital 85/2025

Informações Básicas

| | | | |
|--------------------|---|----------------------------|--------------------------|
| Número do artefato | UASG | Editado por | Atualizado em |
| 85/2025 | 254492-INSTITUTO DE PESQUISAS EVANDRO CHAGAS - IPEC | GABRIELLY DOS SANTOS SALES | 03/11/2025 11:33 (v 0.8) |
| Status | ASSINADO | | |

Outras informações

| | | |
|--|-----------------------|-------------------------|
| Categoria | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo | 184/2025 | 25029.000450/2025-71 |

Preâmbulo

PREGÃO ELETRÔNICO: 90085/2025-INI

CONTRATANTE (UASG): (254492 - FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - INSTITUTO NACIONAL DE INFECTOLOGIA EVANDRO CHAGAS/INI)

OBJETO: Contratação de empresa especializada em doenças renais para prestação de serviço continuado com realização de Procedimentos de Terapia Renal Substitutiva (diálise) em pacientes internados.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: SIGILOSO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 18/11/2025 às 10h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento: menor preço por serviço

Modo de disputa: aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM: NÃO

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

INSTITUTO NACIONAL DE INFECTOLOGIA EVANDRO CHAGAS - INI/FIOCRUZ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90085/2025-INI

(Processo Administrativo nº 25029.000450/2025-71)

Torna-se público que o INSTITUTO NACIONAL DE INFECTOLOGIA EVANDRO CHAGAS - INI/FIOCRUZ, por meio do Serviço de Compras, sediado na Avenida Brasil, 4.365 - Manguinhos, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em doenças renais para prestação de serviço continuado com realização de Procedimentos de Terapia Renal Substitutiva (diálise) em pacientes internados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no sistema de compras governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplica.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.4 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.

4.2. Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

4.3. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

5.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor mensal e anual do item;

6.1.2. marca;

6.1.3. fabricante;

6.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo estabelecido no Termo de Referência.

6.2. A proposta deve contemplar a descrição detalhada do objeto, conforme a especificação do Termo de Referência, e ser anexada com a assinatura do representante legal, acompanhada do catálogo/ficha técnica.

6.3. O licitante que ofertar o objeto divergente do solicitado no Termo de Referência, retardando assim a licitação, sofrerá as sanções prevista no item 14, no que couber.

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.4.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.09. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor mensal do item**.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 1,00 (Hum real).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a sessenta minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- 7.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.17.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.17.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;
- 7.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.
- 7.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.20.2. empresas brasileiras;
- 7.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sicaf;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.

9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por e-mail secom@ini.fiocruz.br.

9.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.10.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 13:00 horas, por meio do número de contato (21) 3865-9161, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.10.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.11 A habilitação será verificada por meio do SicaF, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:

9.15.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.15.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá: a) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **02 (dois)** dias úteis.

10.4. O prazo do item 10.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.6.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

10.7. Na assinatura do contrato será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação, nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Não se aplica.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Não se aplica.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (dias) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: secom@ini.fiocruz.br.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Av. Brasil, 4.365 – Manguinhos – Rio de Janeiro – RJ – CEP 21040-360 – Serviço de Compras do INI, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Anexo I - FORMULARIO DE PARECER TECNICO;

16.11.1.2. Anexo II - IMR - INSTRUMENTO DE MEDICAO DE RESULTADO;

16.11.1.3. Anexo III - RELATORIO DE AVALIACAO DE ATIVIDADES;

16.11.1.4. Anexo IV – Estudo Técnico Preliminar.

16.11.2. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

16.11.3. Anexo III – Planilha de Custos e Formação de Preços;

16.11.4. Anexo IV - Modelo de Atestado de Visita.

Rio de Janeiro/RJ

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ESTEVAO PORTELA NUNES

Diretor



Assinou eletronicamente em 03/11/2025 às 11:33:45.

INSTITUTO DE PESQUISAS EVANDRO CHAGAS - IPEC

Termo de Referência 120/2025

Informações Básicas

| | | | |
|---------------------------|---|--------------------------|--------------------------|
| Número do artefato | UASG | Editado por | Atualizado em |
| 120/2025 | 254492-INSTITUTO DE PESQUISAS EVANDRO CHAGAS - IPEC | MONICA DE OLIVEIRA SOUZA | 24/10/2025 13:32 (v 0.7) |
| Status | ASSINADO | | |

Outras informações

| | | |
|--|------------------------------|--------------------------------|
| Categoria | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra | 184/2025 | 25029.000450/2025 |

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço contínuos com realização de Procedimentos de Terapia Renal Substitutiva (diálise) em pacientes internados, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | CATSER | DESCRIÇÃO CATSER | DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR | QTE | UND | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|------|--------|--------------------------|---|-----|-----|-------------------------|----------------------|
| 1 | 6203 | Nefrologia - Hemodiálise | Contratação de empresa especializada em doenças renais para prestação de serviço continuado com realização de Procedimentos de Terapia Renal Substitutiva (diálise) em pacientes internados | 12 | Un | R\$ SIGILOS | R\$ SIGILOS |

1.1.1. Detalhamento do objeto

| Procedimentos | Quantidade mensal | Quantidade Anual | Valor Unitário | Valor Mensal | Valor Anual |
|---------------|-------------------|------------------|----------------|--------------|-------------|
| | | | | | |

| | | | | | |
|---|------------|--------------|---|---|---|
| Hemodiálise Intermitente (HDI) com duração de até 4 horas | 168 | 2014 | | | |
| Hemodiálise Prolongada (HDP) com duração de 8 a 12 horas | 69 | 826 | | | |
| Procedimento de Plasmaferese | 1 | 12 | | | |
| Punção venosa para colocação de cateter (CDL) | 19 | 229 | * | * | * |
| TOTAL | 257 | 3.081 | * | | |

Obs.: O item *Punção venosa para colocação de cateter (CDL)* faz parte dos procedimentos de hemodiálise.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a interrupção pode comprometer a qualidade da assistência direta aos pacientes que necessitam do serviço, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar, garantindo a otimização e celeridade dos fluxos e procedimentos de contratações, desafogando os setores de compras e licitações com a repetição da demanda apresentada, bem como evitando eventuais interrupções na prestação do serviço.

1.3.1. Em obediência ao art. 3º do Decreto nº 8.540/2015, informamos que a contratação do serviço em epígrafe é essencial e de interesse público, sem as quais não poderá ser atendida as necessidades da Administração, que buscam atender às demandas do Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas-INI, instituição de pesquisa clínica que desenvolve assistência médica de referência nacional em doenças infecciosas, incluindo consultas ambulatoriais, exames e internação hospitalar, ainda, atendendo a toda a demanda encaminhada pelo Ministério da Saúde para tratamento e investigação de todos os pacientes que chegam ao Rio de Janeiro ou aqui estão por ocasião de surto, epidemia ou pandemia.

1.3.2. O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

1.3.3. O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da(o) assinatura do instrumento de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.6. O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

1.6.1. O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.7. Em obediência ao art. 18, caput da Lei 14.133/2021, inc.I e II - esclarecemos que as especificações do objeto são aquelas que correspondem as essenciais ao bem, sem as quais não poderá ser atendida as necessidades da Administração.

1.8. O serviço objeto deste Termo de Referência **não está contemplado** no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme preconiza a Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

1.9. Em acordo com o Art. 40, inc. I da Lei 14.133/2021, informamos que foi observado anteriormente à elaboração deste Estudo:

I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

II - processamento por meio de sistema de registro de preços;

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis;

IV - condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

1.10. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 33781055000135-0-000006/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 27/03/2024;

III) Id do item no PCA: 5357;

IV) Classe/Grupo: 931;

V) Identificador da Futura Contratação: 254492-184/2025;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 A aquisição deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

4.1.1.1. Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 5 da Lei 14.133 /2021, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

4.1.1.2. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

4.1.2. Não há previsão de impactos ambientais já que os rejeitos são coletados em programa específico de destinação de resíduos.

4.1.3. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- outras formas vedadas pelo poder público.

4.1.4. Também são proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólido:

- deposição inadequada no solo;
- deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;
- lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;
- infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;
- utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente;

- utilização para alimentação humana.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.10. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.15.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.15.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.17. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.20. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização

de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 13:00 horas.

4.21. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.22. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.23. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.24. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Margem de Preferência

4.25. Em análise ao Anexo I da RESOLUÇÃO SEGES-CICS/MGI Nº 3, de 9 de outubro de 2024, constata-se que o objeto não atende aos critérios para aplicação da margem de preferência.

Outros requisitos aplicáveis

4.26. Apresentar documentação de regularidade: fornecer a documentação que comprove a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da empresa, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato.

4.27. Demonstrar regularidade de equipamentos: apresentar a documentação que ateste a regularidade e a conformidade técnica das máquinas e dos equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços.

4.28. Manter procedimentos atualizados: manter e apresentar os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) devidamente atualizados e validados, sempre que solicitado.

4.29. Conformidade com checklist de diálise: apresentar o checklist de diálise segura, contemplando as etapas de pré, trans e pós-diálise, e assegurar sua atualização e conformidade com as diretrizes e eventuais modificações demandadas pelo INI, sempre que solicitado.

4.30. Logística de suprimentos: realizar a entrega de insumos e equipamentos exclusivamente em horário comercial (de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos). Para entregas extraordinárias, a Contratada deverá comunicar previamente à fiscalização com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

4.31. Comprovar esquema vacinal: apresentar a comprovação do esquema vacinal obrigatório para todos os profissionais de saúde alocados na prestação do serviço, em conformidade com as normas sanitárias vigentes. Conforme disposto no parágrafo único da Seção II da RDC nº 11, de 13 de março de 2014, que estabelece os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências, consta a seguinte determinação Parágrafo único: *É vedado ao profissional que não soroconverteu, após a vacinação contra o vírus da hepatite B e a adoção do protocolo de vacinação do Programa Nacional de Imunizações (PNI), atuar na sessão de hemodiálise e no processamento de dialisadores e linhas arterial e venosa de pacientes com sorologia positiva para hepatite B.*

4.32. Cumprir os requisitos relacionados às legislações vigentes referentes à Qualidade e Segurança do Paciente, bem como os protocolos institucionais relacionados

4.33. Manter relatórios gerenciais, operacionais e assistenciais atualizados no sistema informatizado da empresa e disponibilizar esses relatórios em formato Excel ou CSV, devidamente atualizados e validados, para consulta e extração de dados de gestão, sempre que solicitados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: será imediatamente a partir da assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Trata-se de contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado para realização de procedimentos de Terapia Renal Substitutiva em pacientes internados no Centro Hospitalar do INI/FIOCRUZ (diálise beira leito), por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.2.2. O procedimento de Terapia Renal Substitutiva deverá utilizar equipamentos e materiais compatíveis com a modalidade intermitente, com duração de até 4h, e “Double Sled” (Sustained Low-Efficiency Dialysis) com duração entre 08h à 12h.

5.1.2.3. Dos serviços cobertos:

- a) Hemodiálise Intermitente (HDI) com duração de até 4 horas;
- b) Hemodiálise Prolongada (HDP) com duração de 8 a 12 horas;
- c) Procedimento de Plasmaferese
- d) Punção venosa para colocação de cateter (CDL);

5.1.2.4. Descrição do serviço: os procedimentos dialíticos são intervenções médicas que promovem a depuração sanguínea de escórias nitrogenadas e equilíbrio hidrossalino e ácido básico em indivíduos que apresentam deterioração da função renal, sejam estes agudamente enfermos ou portadores de doença renal crônica. A terapia renal substitutiva (diálise) pode ser realizada através de 2 métodos básicos: hemodiálise – na qual o processo se instala através de um circuito extracorpóreo, com exposição do sangue do paciente a uma membrana semipermeável e solução eletrolítica específica – ou diálise peritoneal – na qual a membrana semipermeável de troca utilizada para o processo é o próprio peritônio do paciente.

5.1.2.5. Trata-se a presente contratação de serviço de natureza de continuada sem dedicação exclusiva de mão de obra.

5.1.2.6. A contratada deverá prestar todos os serviços abaixo relacionados:

- a) Hemodiálise intermitente (HDI) com duração de até 4 horas, para paciente em ambiente hospitalar.
- b) Hemodiálise prolongada (HDP) com duração de até 08 a 12 h para paciente hemodinamicamente instável em ambiente hospitalar.
- c) Plasmaférese, quando indicada como tratamento complementar em casos específicos, que demandam, além da hemodiálise, a remoção de substâncias nocivas no plasma.
- d) Punção e instalação de acesso venoso profundo para hemodiálise ou outro procedimento de depuração extracorpórea com cateter de duplo lúmen.
- e) Punção e instalação de acesso venoso profundo para hemodiálise ou outro procedimento de depuração extracorpórea com cateter de triplo lúmen quando indicado, em prévio acordo com a equipe do Centro Hospitalar (CEHOSP), e preferencialmente em unidade fechada.

5.1.2.7. A CONTRATADA deverá prestar atendimento de forma ininterrupta durante os 7 dias da semana, 24 horas por dia ao Centro Hospitalar do INI/FIOCRUZ, mediante solicitação.

5.1.2.8. O número de sessões de Terapia Substitutiva Renal será determinado pela necessidade de cada paciente.

5.1.2.9. A indicação do início do Procedimento de Depuração extracorpórea deverá ser feita por profissional médico do Centro Hospitalar do INI/FIOCRUZ em acordo com o profissional médico da CONTRATADA. O profissional médico da CONTRATADA deverá dar seu parecer técnico a todos os pacientes do Centro Hospitalar do INI/FIOCRUZ para os quais seja indicado procedimento de Depuração extracorpórea, bem como proceder ao acompanhamento nefrológico (visita médica hospitalar) diário a todos os pacientes do Centro Hospitalar (CEHOSP) que estejam se submetendo ao procedimento de Depuração extracorpórea documentado no prontuário médico do paciente.

5.1.2.10. A necessidade e a quantidade de sessões serão determinadas pela equipe médica do Centro Hospitalar em comum acordo com a equipe médica da CONTRATADA. Estas devem ser executadas através de profissionais técnicos especializados em nefrologia. Ressalte-se que deve ser destinado um técnico de enfermagem exclusivamente para cada paciente assistido em procedimento dialítico.

5.1.2.11. A estimativa anual é de: 2.014 sessões de hemodiálise intermitente; 826 sessões de hemodiálise prolongada; 12 procedimentos de Plasmaferese e 229 punções venosas para instalação de cateter para depuração extracorpórea, pelo período de até 12 meses.

5.1.3. Dos requisitos para qualificação da contratada: Recursos humanos.

5.1.3.1. Os médicos nefrologistas da CONTRATADA que prescrevam e acompanhem os Procedimentos de Depuração extracorpórea deverão ter comprovação de Residência Médica na especialidade e/ou Título de Especialista em Nefrologia; assim como os técnicos de enfermagem da CONTRATADA deverão ter comprovação de habilitação para a realização dos procedimentos prescritos.

5.1.3.2. Uma vez indicados, a execução dos procedimentos de Depuração Extracorpórea (hemodiálise intermitente, prolongada ou contínua) poderá ser realizada por técnico de enfermagem, sempre sob a supervisão de um médico especialista, que deve registrar evolução no prontuário médico, ambos pertencentes ao quadro de profissionais da CONTRATADA.

5.1.3.3. Os funcionários da CONTRATADA deverão seguir as diretrizes, Procedimentos Operacionais Padrões (POPs), funcionais e avaliações, determinados pela CONTRATANTE e estar de acordo com as normas estabelecidas pela legislação vigente.

5.1.3.4. A CONTRATADA deverá apresentar, ao Fiscal do contrato e a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do INI, cópia do seu Manual da Qualidade e os Procedimentos Operacionais Padrões (POPs) referentes à prestação do serviço no momento da confirmação do contrato e sempre que houver atualizações.

5.1.3.5. A CONTRATADA deverá ter um médico responsável técnico, e uma enfermeira supervisora, ambos com experiência comprovada na especialidade de Nefrologia e em procedimentos de hemodiálise.

5.1.3.6. A CONTRATADA deverá comprovar que tem um programa de educação continuada e que seus profissionais envolvidos nos cuidados aos pacientes do Centro Hospitalar participam destas atividades, devendo semestralmente informar ao Fiscal do Contrato a periodicidade com que são feitos os treinamentos de sua equipe, assim como o seu conteúdo programático e comprovar através de registros os treinamentos.

5.1.3.7. A CONTRATADA obriga-se a fornecer por escrito a relação dos médicos, enfermeiros e todos os profissionais que tiverem acesso à CONTRATANTE, na qual constarão os documentos que comprovem seus registros nos respectivos conselhos de classe. Estes profissionais deverão ser individualmente identificados por crachá com foto pela CONTRATADA junto à CONTRATANTE, no início da realização de cada serviço demandado.

5.1.3.8 A cada visita, a CONTRATADA deverá fornecer ao Centro Hospitalar relatório onde, obrigatoriamente, constará a identificação da empresa e os itens verificados durante a visita, inclusive o registro de situações não conformes e outras, sendo ao final, assinado pelo executor do serviço e entregue ao profissional presente no Serviço de Internação (Enfermaria e CTI) que esteja exercendo atividades de rotina ou plantão durante o procedimento.

5.1.3.9 A CONTRATADA se obrigará a prestar atendimento telefônico num prazo máximo de duas horas após o contato do profissional do Centro Hospitalar e presencial, conforme a necessidade informada pelo médico do Centro Hospitalar. A CONTRATADA deverá fornecer um telefone para contato 24h por dia, sete dias por semana. Ficará obrigada ainda, a seguir todas as recomendações da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do INI.

5.1.3.10. É da responsabilidade da empresa contratada a realização do enquadramento e aperfeiçoamento da categoria profissional que prestará serviço no Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas (INI).

5.1.4. Dos requisitos para qualificação da contratada: Infraestrutura.

5.1.4.1. As máquinas para terapia de Depuração extracorpórea empregadas para a execução dos procedimentos deverão ter registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

5.1.4.2. A CONTRATADA será responsável por manter o (s) equipamento (s) em perfeito estado de funcionamento de acordo com o manual técnico, normas técnicas e portaria (s) do Ministério da Saúde vigente (s). Todas as despesas com as peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do (s) equipamento (s) serão de total responsabilidade da CONTRATADA. A guarda do equipamento entre as sessões de Depuração extracorpórea será de responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.4.3. Os equipamentos utilizados pela CONTRATADA deverão ser capazes de monitorar o fluxo de sangue, o fluxo de dialisado, quantificar a ultra filtração, permitir a adequação dos procedimentos às necessidades dos pacientes e realizar todos os procedimentos licitados.

5.1.4.4. Os equipamentos de tratamento de água utilizados pela CONTRATADA deverão ser do tipo Osmose Reversa.

5.1.4.5. A CONTRATADA apresentará o registro de manutenção (corretiva e preventiva) dos equipamentos utilizados, com respectiva ficha técnica, ao Centro Hospitalar, em períodos de 30 dias.

5.1.4.6. A CONTRATADA deverá apresentar, por escrito, os procedimentos a serem utilizados para a limpeza e desinfecção interna e externa dos equipamentos, os quais deverão ser executadas pelos técnicos da CONTRATADA e deverão estar de acordo com as recomendações do fabricante e normas de higienização de superfícies da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do INI.

5.1.4.7. Somente materiais descartáveis com registro na ANVISA e utilizados para este fim específico poderão ser empregados pela CONTRATADA, sendo terminantemente proibida a reutilização destes materiais.

5.1.4.8. A CONTRATADA será responsável pelo tratamento e controle da qualidade da água utilizada nos equipamentos de hemodiálise, de acordo com a Portaria nº 518, de 25/03/2004, do Ministério da Saúde e com a Resolução RDC nº 154, de 15/06/2004, da ANVISA (republicada em 31/05/2006).

5.1.4.9. A CONTRATADA deverá fornecer registros mensais de análise microbiológica através de análise da água tratada no ponto de saída do equipamento de osmose reversa e do dialisado imediatamente antes do dialisador, sendo o parâmetro máximo permitido de 200ufc/ml e o nível de ação de 50ufc/ml, assim como da pesquisa de endotoxina da água pós-tratamento, de acordo com as prescrições das normas técnicas vigentes do Ministério da Saúde e que deverão ser realizadas em laboratório credenciado pela ANVISA para este fim. A coleta deverá ser mensal em um ponto determinado aleatoriamente.

5.1.4.10. A CONTRATADA comunicará ao Fiscal do Contrato, por escrito, quando houver falhas no fornecimento, por parte da CONTRATANTE, de insumos (energia elétrica, água, adaptadores para conexão) necessários para a execução dos procedimentos licitados.

5.1.4.11. A CONTRATADA deverá elaborar relatórios mensais sobre suas atividades, apresentando-os ao Fiscal do Contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis subsequentes ao mês objeto da análise. Tais relatórios deverão conter as seguintes informações mínimas, sem prejuízo de informações adicionais que a CONTRATADA julgue necessário incluir:

- a) Registro dos pacientes atendidos no mês incluindo, para cada paciente, nome, gênero, idade e matrícula;
- b) Número de sessões, datas (ou períodos) e tipo de Procedimento de Depuração extracorpórea realizados, por paciente;
- c) Consolidado demonstrando o número total de sessões no mês, e sua distribuição segundo o tipo de procedimento;
- d) Data de implante, tipo de cateter e localização do acesso vascular utilizado e necessidade de novas punções para acesso, por paciente;
- e) Número absoluto e percentual em relação ao total, de perdas de acesso vascular, identificando suas causas;
- f) Número absoluto e percentual em relação ao total, de complicações infecciosas decorrentes dos acessos vasculares;
- g) Número absoluto e percentual em relação ao total, de outras complicações relacionadas ao acesso vascular;

5.1.4.12. A CONTRATADA deverá seguir as rotinas e as recomendações definidas pela equipe da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do INI, ter conformidade com a RDC Nº 154, de junho de 2004, RDC Nº 6, de fevereiro de 2011 e cumprir as determinações da NR 32.

5.1.4.13. Para a realização dos serviços contratados a CONTRATADA deverá se adequar às instalações do Centro Hospitalar.

5.1.4.14. Para o descarte dos resíduos a CONTRATADA deverá seguir as recomendações do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS) do INI, bem como, o atendimento da Lei nº 12.305 de 02/08/10, no que se refere o art. 3º, XII.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: O serviço será prestado no CENTRO HOSPITALAR - INI/FIOCRUZ, Avenida Brasil, 4365 – Manguinhos – Rio de Janeiro/RJ - CEP 21.040-361.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: A CONTRATADA deverá prestar atendimento de forma ininterrupta durante os 7 dias da semana, 24 horas por dia ao Centro Hospitalar do INI/FIOCRUZ, mediante solicitação.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas descritas no item 5.1.2 deste Termo de Referência.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário:

5.6. A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste documento.

5.6.1. Os materiais empregados e os serviços executados, de manutenção, deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas.

5.6.2. Cabe a empresa contratada o fornecimento de insumo e EPI para os processos de pré-limpeza e segurança dos profissionais de saúde da referida empresa que estiver prestando serviço ao Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas (INI).

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.7.1. O contrato terá a duração inicial de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.2. Somente serão pagos os serviços executados.

5.7.3. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

5.7.4. A CONTRATANTE visitará as instalações da empresa licitante, para avaliar as condições físicas, técnicas e higiênicas, em formulário próprio, baseado na legislação sanitária vigente e emitirá o Formulário de Parecer Técnico, conforme anexo I.

Especificação da garantia do serviço

5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

Rotinas de Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.15. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.18. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

Gestor do Contrato

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

6.19.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.19.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.19.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.19.8.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.19.8.2. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II.

7.1.1. A avaliação da execução do objeto ainda se utilizará do documento RELATORIO AVALIAÇÃO DE ATIVIDADES, conforme previstos no Anexo III, deste Termo de Referência.

7.2. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período **mensal, a partir do início da prestação do serviço.**

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e

quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133 /2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, cuja escolha se dá em virtude de ser o mais utilizado para a atualização monetária, e por se tratar da taxa oficial da inflação.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado na proposta de preços homologada na Licitação.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA cuja escolha se dá em virtude de ser o mais utilizado, para a atualização monetária, e por se tratar da taxa oficial da inflação, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 8% (oito por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 8% (oito por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 8% (oito por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 8% (oito por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 8% (oito por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global-

9.2.1. A escolha da empreitada por preço global na contratação de serviços de procedimentos de Terapia Renal Substitutiva (diálise) em pacientes internados, reside na sua capacidade de oferecer previsibilidade e controle orçamentário, já que a contratada assume todos os custos operacionais e de manutenção por um valor fixo, simplificando a gestão e fiscalização do contrato, que se concentra na qualidade do serviço entregue, desonerando a administração pública da gestão de detalhes operacionais e de insumos. Ao estabelecer um valor fixo e inalterável para a integralidade do serviço, o preço global garante eficiência e alinhamento com a complexidade da prestação de serviços de saúde, promovendo uma gestão mais econômica e transparente dos recursos públicos.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

9.4. Para o objeto o critério de aceitabilidade de preços será:

9.4.1. valores global: conforme valor estimado da contratação.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.27. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 3% do valor total estimado da contratação para o período de doze meses.

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.32. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.32.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.33.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato (s) executado (s) com as seguintes características mínimas:

9.33.1.1. Contrato (s) que comprove (m) a experiência mínima de 2 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.33.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.33.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.33.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.34. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.35. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.41. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.41.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.41.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.41.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.41.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.41.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.41.6. os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.41.6.1. Ata de fundação;

9.41.6.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.41.6.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.41.6.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.41.6.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.41.6.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.41.6.7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas].

Rio de Janeiro 22 de outubro de 2025.

SOLANGE SIQUEIRA DUARTE DOS SANTOS

Matricula SIAPE 1787182

VICE DIREÇÃO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

13. ANEXO I

Não se aplica

14. ANEXO II

Não se aplica

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ROBSON GOMES VIEIRA

VICE DIREÇÃO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL



Assinou eletronicamente em 24/10/2025 às 11:09:06.

ESTEVAO PORTELA NUNES

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 24/10/2025 às 13:32:49.

**ANEXO I
FORMULÁRIO DE PARECER TÉCNICO**

**ROTEIRO DE INSPEÇÃO
I-IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

Razão Social _____
 Nome de Fantasia: _____
 CNPJ: _____
 Endereço _____
 CEP: _____ Telefone _____ Fax _____
 Bairro: _____ Município _____ Estado _____
 E-mail _____
 CNES: _____ Licença Sanitária Nº _____ Data de Validade ____/____/____
 Período de Inspeção ____/____/____ a ____/____/____

II – RECURSOS HUMANOS

| Recursos Humanos | SIM | NÃO | NÍVEL | LEGISLAÇÃO |
|--|------------|------------|--------------|-----------------------------------|
| 1. Médico responsável técnico com especialidade em Nefrologia ou titulado Dr. (a) _____ Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) nº _____ | | | | PT nº 389/14 Art. 20.21 e 30 |
| 2. Médico responsável técnico substituto com especialidade em Nefrologia ou titulado. Dr. (a) _____ Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) nº _____ | | | | RDC nº 63/2011 Art. 14 |
| 3. Enfermeiro responsável técnico com especialidade em nefrologia Dr. (a) _____ Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) nº _____ | | | | PT nº 389/14 Art. 20.21 e 31 |
| 4. Funcionários capacitados para medida do volume interno das fibras “ priming”. | | | | RDC nº 11/14 Art. 30 Anvisa |
| 5. Técnico/Auxiliar de enfermagem capacitados para diluir a solução, desinfecção das linhas e dialisadores, enxágue e teste de níveis residuais do agente químico | | | | RDC nº 11/14 Art. 30 Anvisa |
| 6. Possui programa de controle médico de saúde ocupacional - PCMSO, elaborado de acordo com o programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA), atualizado. | | | | PT 3214-MT NR 7 e NR 32 |
| 7. O serviço registra e realiza notificação de acidente de trabalho | | | | PT 3214-MT e NR 5 |
| 8. Número suficiente de médico por diálise (1médico para 35 pacientes em diálise) | | | | PT nº 389/14 Art. 27 MS |
| 9. Existe enfermeiro responsável pelo procedimento dialítico (1enfermeiro para cada 35 pacientes, em cada turno, não contabilizado o enfermeiro Responsável Técnico) | | | | PT nº 389/14 Art. 27 MS |
| 10. Número suficiente de auxiliar ou técnico de enfermagem por turno x nº de pacientes (1 por diálise) | | | | PT nº 389/14 Art. 27 MS |

| III- EQUIPAMENTOS / DISPOSITIVOS | | | | |
|---|-----|-----|-------|--|
| O serviço possui: | SIM | NÃO | NÍVEL | LEGISLAÇÃO |
| 1. Realiza/Registra as intervenções nos equipamentos tais como instalação, manutenção, troca de componentes e calibração. | | | | RDC nº 11/2014 Art. 36 e art 37 ANVISA |
| 2. Realiza/Registra manutenção preventiva dos equipamentos conforme recomendado pelo fabricante. | | | | RDC nº 11/2014 Art. 37 - ANVISA |
| 3. Realiza/Registra manutenção preventiva do sistema de climatização e exaustão, conforme recomendado pelo fabricante. | | | | Resolução RE 01/09/2003 |
| 4. Maquinas de hemodiálise possuem: | | | | |
| 4.1 Dispositivo que permita o tamponamento por bicarbonato de sódio; | | | | RDC nº 11/2014 Art. 37 |
| 4.2 Controlador e monitor de temperatura; | | | | RDC nº 11/2014 Art. 37 |
| 4.3 Controle automático de ultrafiltração e monitor de pressão da solução de diálise ou monitor de pressão transmembrana solução de diálise ou monitor de pressão transmembrana com alarmes sonoros e visuais | | | | RDC nº 11/2014 Art. 37 |
| 4.4 Monitor contínuo da condutividade com dispositivo de suspensão automática da vazão da solução e com alarmes sonoros e visuais | | | | RDC nº 11/2014 Art. 37 |
| 4.5 Detector de ruptura do dialisador com dispositivo de suspensão automática da vazão da solução e com alarmes sonoros e visuais | | | | RDC nº 11/2014 Art. 37 |
| 4.6 Detector de bolhas e proteção contra embolismo gasoso com dispositivo de suspensão automática do funcionamento da bomba de sangue e com alarme sonoros e visuais | | | | RDC nº 11/2014 Art. 37 |
| 4.7 Proteção contra operação em modo de diálise quando estiver em modo de desinfecção; | | | | RDC nº 11/2014 Art. 37 |
| 4.8 Monitor de pressão de linha venosa e arterial com dispositivo de suspensão automática do funcionamento da bomba de sangue alarmes sonoros e visuais | | | | RDC nº 11/2014 Art. 37 |
| 4.9 Equipamentos em uso limpos e desinfetados após cada sessão de hemodiálise. | | | | RDC nº 11/2014 Art. 37 |
| 5. Dializadores e linhas utilizadas no tratamento dialítico possui registro na ANVISA/MS. | | | | RDC nº 11/2014 Art. 37 |

OBSERVAÇÃO:

| |
|--|
| |
|--|

IV - BIOSSEGURANÇA E SEGURANÇA DO PACIENTE

| O Serviço Possui: | SIM | NÃO | NÍVEL | LEGISLAÇÃO |
|---|------------|------------|--------------|--|
| 1. MPOP contempla medidas de biossegurança e realiza de acordo com o descrito | | | | RDC nº 11/2014 Art 7 |
| 2. Registro de treinamento periódico de toda a equipe em biossegurança e manuseio de resíduos de serviços de saúde inclusive da equipe terceirizada. | | | | RDC nº 63/2014 Art 29,31,32,33 |
| 3. Procedimento de limpeza, desinfecção e esterilização, quando aplicável, das superfícies, instalações, equipamentos, artigos e materiais de acordo com normas vigentes e recomendações dos fabricantes. Saneantes domissanitários regularizados junto à ANVISA. | | | | RDC nº 11/2014 Art 7 |
| 4. EPI em número suficiente, em boas condições e utilizados por todos os funcionários de acordo com suas funções, conforme protocolos assistenciais. | | | | RDC nº 11/2014 Art 36 RDC n63/2011 Art. 46 |
| 5. Funcionários vacinados contra o vírus de Hepatite B, de acordo com o programa nacional de imunização | | | | RDC nº 11/14 Art 15 NR 32 PT 597/2004 |
| 6. Pacientes não portadores de Hepatite B e com resultado de imunidade negativo para este vírus, vacinados precocemente, conforme Programa Nacional de Imunização/MS | | | | RDC nº 11/14 Art 15 PT 389/2014 MS |
| 7. Obtém resultados sorológicos de paciente recém-admitido no programa de diálise. | | | | RDC nº 11/2014 Art 8 PT 389/2014 Art 2º |

OBSERVAÇÃO:

| |
|--|
| |
|--|

V- DEPÓSITO DE MATERIAIS E INSUMOS

| O Deposito de Materiais e Insumos Possui: | SIM | NÃO | NÍVEL | LEGISLAÇÃO |
|--|------------|------------|--------------|--|
| 1. Área (s) específica (s) destinada (s) ao armazenamento dos produtos e insumos. | | | | RDC nº 50/2002 |
| 2. Área em bom estado de conservação, higiene e ventilação. | | | | RDC nº 63/11 Art .36 e 38 |
| 3. Armazenamento dos produtos realizado em condições adequadas de temperatura, umidade e iluminação, de acordo com as instruções do fabricante, de forma a não afetar, direta ou indiretamente, a identidade e a qualidade do produto. | | | | PT nº 1131/2002- GM item B – Condições Gerais de Armazenamento |
| 4. POP está disponível. | | | | PT nº 1131/2002- GM item B |
| 5. Procedimentos executados conforme MPOP. | | | | PT nº 1131/2002- GM item B |
| 6. Mecanismo de prevenção e combate a insetos e roedores devidamente registrados. | | | | RDC nº 50/02 parte III, C8 |
| 7. Controle de entrada e saída do material realizado de acordo com legislações e normas técnicas vigentes (prazo de validade condições de conservação) devidamente registradas. | | | | PT nº 1131/2002 GM item B |
| 8. Produtos armazenados sem contato com o piso e com distância mínima da parede que permita o manejo a circulação de pessoas e facilite a limpeza. | | | | PT nº 1131/2002 GM item B |
| 9. Concentrados químicos utilizados para diálise possuem registro na ANVISA/MS. | | | | RDC nº 11/2014 |

OBSERVAÇÃO:

| |
|--|
| |
|--|

EQUIPE TÉCNICA DE INSPEÇÃO:

| |
|---|
| Nome: Assinatura: Cargo/Função: Instituição: |
|---|

| |
|---|
| Nome: Assinatura: Cargo/Função: Instituição: |
|---|

| |
|---|
| Nome: Assinatura: Cargo/Função: Instituição: |
|---|

ANEXO II

| INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) 1 | |
|---|---|
| Percentual de Cumprimento dos Prazos Contratuais. | |
| Item | Descrição |
| Finalidade | Avaliar a pontualidade do fornecedor na entrega da execução de serviços, garantindo a continuidade dos serviços públicos e a eficiência operacional |
| Meta a cumprir | Atingir e manter um percentual de cumprimento de prazos igual ou superior a 75%. |
| Instrumento de medição | Formulário de avaliação mensal do fiscal do contrato (para serviços). |
| Forma de acompanhamento | Para serviços, relatórios de fiscalização mensal. Para produtos, análise mensal dos formulários de recebimento. |
| Periodicidade | Mensal |
| Mecanismo de cálculo | Número de serviços realizados dentro do prazo / serviços previstos no período * 100. |
| Faixas de Pontuação: | 5 (Muito satisfeito): = 100% 4 (Satisfeito): ≥ 75% e < 100% 3 (Regular): ≥ 50% e < 75% 2 (Insatisfeito): ≥ 25% e < 50% 1 (Muito insatisfeito): < 25% |
| Início da vigência | A partir da data de assinatura do contrato/recebimento da Nota de Empenho. |
| Faixa de ajuste no pagamento | Nível 5 (Muito satisfeito): Sem retenção. Nível 4 (Satisfeito): Sem retenção. Nível 3 (Regular): Retenção de 10% do valor mensal. Nível 2 (Insatisfeito): Retenção de 50% do valor mensal. Nível 1 (Muito insatisfeito): Retenção de 80% do valor mensal. |
| Sanções | Aplicação de advertência, multa (conforme legislação vigente e contrato), suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade e reincidência. |
| Observações | Casos de não cumprimento de prazo por fatores externos e devidamente justificados (força maior, indisponibilidade de acesso pelo Contratante) serão analisados e podem ser desconsiderados mediante comprovação |

| INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) 2 | |
|---|---|
| Percentual de Conformidade de Produtos/Serviços | |
| Item | Descrição |
| Finalidade | Assegurar que os produtos entregues ou serviços prestados atendam às especificações técnicas, padrões de qualidade e quantidades estabelecidas no edital, garantindo a eficácia e funcionalidade |
| Meta a cumprir | Manter um percentual de conformidade de produtos/serviços igual ou superior a 75%. |
| Instrumento de medição | Formulário de avaliação mensal do fiscal do contrato (para serviços) ou formulário de recebimento de insumos (para produtos), com registro de não conformidades. |
| Forma de acompanhamento | Para serviços, relatórios de fiscalização mensal. Para produtos, análise mensal dos formulários de recebimento e testes de qualidade (quando aplicável). |
| Periodicidade | Mensal |
| Mecanismo de cálculo | (Número de entregas/serviços conformes / Número total de entregas/serviços avaliados no período) * 100. |
| Faixas de Pontuação: | 5 (Muito satisfeito): = 100% 4 (Satisfeito): ≥ 75% e < 100% 3 (Regular): ≥ 50% e < 75% 2 (Insatisfeito): ≥ 25% e < 50% 1 (Muito insatisfeito): < 25% |
| Início da vigência | A partir da data de assinatura do contrato/recebimento da Nota de Empenho. |
| Faixa de ajuste no pagamento | Nível 5 (Muito satisfeito): Sem retenção. Nível 4 (Satisfeito): Sem retenção. Nível 3 (Regular): Retenção de 10% do valor mensal. Nível 2 (Insatisfeito): Retenção de 50% do valor mensal. Nível 1 (Muito insatisfeito): Retenção de 80% do valor mensal. |
| Sanções | Advertência, multa (conforme legislação vigente e contrato), rescisão contratual em casos de não conformidade crítica ou reincidência, suspensão ou inidoneidade. |
| Observações | Casos de não cumprimento de prazo por fatores externos e devidamente justificados (força maior, indisponibilidade de acesso pelo Contratante) serão analisados e podem ser desconsiderados mediante comprovação |

| INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) 3 | |
|--|---|
| Eficácia e Proatividade na Resolução de Problemas | |
| Item | Descrição |
| Finalidade | Avaliar a capacidade do fornecedor em responder de forma ágil, eficaz e colaborativa às ocorrências, falhas ou não conformidades, minimizando impactos em processos críticos. |
| Meta a cumprir | Manter um índice de resolução eficaz de problemas igual ou superior a 75 % e um tempo médio de resposta de até 36 horas. |
| Instrumento de medição | Registro de ocorrências, relatórios de fiscalização, chamados de suporte técnico (para serviços) ou comunicação de falhas em produtos, e formulário de avaliação do fiscal do contrato/gestor. |
| Forma de acompanhamento | Análise mensal dos registros de ocorrências, tempo de resposta e resoluções, com feedback do fiscal/gestor. |
| Periodicidade | Mensal |
| Mecanismo de cálculo | (Número de problemas resolvidos de forma eficaz e proativa / Número total de problemas identificados) * 100. Adicionalmente, pode-se calcular o tempo médio de resposta a chamados/ocorrências. |
| Faixas de Pontuação: | 5 (Muito satisfeito): 100% de resolução eficaz e tempo médio ≤ 24 horas. 4 (Satisfeito): ≥ 75% e < 100% de resolução eficaz e tempo médio > 24h e ≤ 36 horas. 3 (Regular): ≥ 50% e < 75% de resolução eficaz e tempo médio > 36h e ≤ 48 horas. 2 (Insatisfeito): ≥ 25% e < 50% de resolução eficaz e tempo médio > 48h e ≤ 72 horas. 1 (Muito Insatisfeito): < 25% de resolução eficaz e/ou falta de resposta/proatividade. |
| Início da vigência | A partir da data de assinatura do contrato. |
| Faixa de ajuste no pagamento | Nível 5 (Muito satisfeito): Sem retenção. Nível 4 (Satisfeito): Sem retenção. Nível 3 (Regular): Retenção de 10% do valor mensal. Nível 2 (Insatisfeito): Retenção de 50% do valor mensal. Nível 1 (Muito insatisfeito): Retenção de 80% do valor mensal. |
| Sanções | Advertência, multa proporcional à gravidade e recorrência dos problemas não resolvidos ou da ineficácia, rescisão contratual, suspensão ou inidoneidade. |
| Observações | Casos de não cumprimento de prazo por fatores externos e devidamente justificados (força maior, indisponibilidade de acesso pelo Contratante) serão analisados e podem ser desconsiderados mediante comprovação |

| INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) 4 | |
|---|--|
| Conformidade da Documentação Fiscal | |
| Item | Descrição |
| Finalidade | Assegurar que a documentação fiscal apresentada pelo fornecedor esteja completa, correta e em conformidade com os requisitos legais e contratuais, garantindo a regularidade do pagamento e a transparência. |
| Meta a cumprir | 100% de conformidade da documentação fiscal. |
| Instrumento de medição | Checklist de conferência de documentação fiscal (notas fiscais, recibos, certidões, etc.), e validação pelos setores financeiro/contábil da Administração. |
| Forma de acompanhamento | Verificação da documentação fiscal em cada processo de pagamento. |
| Periodicidade | Mensal |
| Mecanismo de cálculo | (Número de documentos fiscais conformes / Número total de documentos fiscais apresentados) * 100. |
| Faixas de Pontuação: | 5 (Muito satisfeito): 100% de conformidade. 4 (Satisfeito): ≥ 75% e < 100% de conformidade (pequenas falhas passíveis de correção). 3 (Regular): ≥ 50% e < 75% de conformidade (falhas que demandam correção e geram atrasos). 2 (Insatisfeito): ≥ 25% e < 50% de conformidade (falhas significativas que impedem o pagamento imediato). 1 (Muito insatisfeito): < 25% de conformidade (documentação fiscal com vícios graves ou ausência que comprometem o processo). |
| Início da vigência | A partir da data de assinatura do contrato. |
| Faixa de ajuste no pagamento | Nível 5 (Muito satisfeito): Sem retenção. Nível 4 (Satisfeito): Sem retenção. Nível 3 (Regular): Retenção de 10% do valor mensal. Nível 2 (Insatisfeito): Retenção de 50% do valor mensal. Nível 1 (Muito insatisfeito): Retenção de 80% do valor mensal. |
| Sanções | Advertência, multa proporcional à gravidade e recorrência dos problemas não resolvidos ou da ineficácia, rescisão contratual, suspensão ou inidoneidade. |
| Observações | Casos de não cumprimento de prazo por fatores externos e devidamente justificados (força maior, indisponibilidade de acesso pelo Contratante) serão analisados e podem ser desconsiderados mediante comprovação |

ANEXO III

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE ATIVIDADES

| ITEM | ATIVIDADE | ESPECIFICAÇÃO | IMR | CONCLUIU? SIM/NÃO |
|------------------------|--|--|-----|----------------------|
| 1 | QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL | Os profissionais alocados são habilitados tecnicamente para exercerem as atividades específicas da função e com treinamentos de acordo com o Plano de Educação Continuada? | 2 | |
| 2 | PERFIL COMPORTAMENTAL | Os funcionários demonstram cordialidade, respeito e cumprem as normas e políticas da instituição? | 2 | |
| 3 | SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL | Os funcionários utilizam uniformes completos, identificação funcional e equipamentos de proteção individual em perfeito estado de conservação e adequados às tarefas que executam? | 2 | |
| 4 | SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL | Os funcionários estão com a imunização obrigatória em dia? | 2 | |
| 5 | DISPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL | A contratada destina um técnico de enfermagem exclusivamente para cada paciente assistido em procedimento dialítico? | 2 | |
| 6 | SUPERVISÃO GERAL | A contratada executa visita de supervisão semanal, bem como sempre que solicitado pela Contratante, para avaliar o gerenciamento realizado pelo encarregado na Unidade, orientando e corrigindo falhas quando necessário? | 2 | |
| 7 | INVENTÁRIO | A Contratada realiza diariamente o inventário de insumos e equipamentos de hemodiálise, bem como o apresenta mensalmente à Contratante? | 2 | |
| 8 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA | A contratada realiza manutenção e disponibiliza a documentação de preventiva, segurança elétrica, análise microbiológica e físico-química dos equipamentos, de acordo com o manual do fabricante, e resolução vigente? | 2 | |
| 9 | SEGURANÇA DO PACIENTE | A contratada cumpre os requisitos de segurança do paciente? | 2 | |
| 10 | PREVENÇÃO DE IRAS (INFECÇÃO RELACIONADA À ASSISTÊNCIA À SAÚDE) | A contratada realiza os protocolos de prevenção de IRAS? | 2 | |
| 11 | SUFICIÊNCIA E REPOSIÇÃO DE INSUMOS | Os insumos e equipamentos foram entregues conforme a necessidade de manutenção do estoque interno, nos horários acordados? | 1 | |
| 12 | ATENDIMENTO AS DEMANDAS REALIZADAS PELO CONTRATANTE | O retorno dos contatos (ligação, e-mails e outros) foi realizado de acordo com a urgência dos assuntos (urgente – 2 horas; eletivo – 12 horas)? | 1 | |
| 13 | ATENDIMENTO AS DEMANDAS REALIZADAS PELO CONTRATANTE | Resolutividade de atendimento às demandas específicas, conforme acordado com a área demandante. Caso não atenda, a área demandante deverá justificar a avaliação de resultado. | 3 | |
| 14 | CONTROLE E CONTABILIZAÇÃO DO SERVIÇO EXECUTADO | A contratada efetua com precisão o controle e contabilização do serviço executado (prontuário, checklist e planilhas de controle de atendimento por paciente e modalidade de diálise)? | 4 | |
| 15 | CONTROLE DE MÁQUINAS | A contratada apresenta mensalmente a previsão de máquinas a serem utilizadas e máquinas de reserva? | 2 | |
| 16 | CONTROLE DE PESSOAL | A contratada informa mensalmente a disposição e alocação de profissionais conforme a necessidade assistencial, bem como a quantidade prevista de profissionais substitutos para garantir a continuidade das atividades e suas respectivas escalas de horários? | 2 | |
| 17 | DOCUMENTOS DE REGULARIDADE | A contratada encontra-se regular quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias? | 4 | |
| 18 | DOCUMENTOS DE REGULAREDADE | A contratada encontra-se regular quanto às obrigações junto ao FGTS? | 4 | |
| TOTAL DE PONTOS | | | | |

QUADRO RESUMO DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

| Nº | INDICADOR | AVALIAÇÃO DE RESULTADO | META DE PONTOS | PONTOS POR ITEM |
|----|---|------------------------|----------------|-----------------|
| 1 | Percentual de Cumprimento dos Prazos Contratuais. | 1 - Muito insatisfeito | 2 | 0 |
| 2 | Percentual de Conformidade de Produtos/Serviços | 1 - Muito insatisfeito | 12 | 0 |
| 3 | Eficácia e Proatividade na Resolução de Problemas | 1 - Muito insatisfeito | 1 | 0 |
| 4 | Conformidade da Documentação Fiscal | 1 - Muito insatisfeito | 3 | 0 |
| | | | 18 | 0 |

| | | |
|-------------------------------|-------------------------------|-----------|
| RESULTADO DA AVALIAÇÃO | 1 - Muito insatisfeito | 0% |
|-------------------------------|-------------------------------|-----------|

0%

| AVALIAÇÃO DE RESULTADO | FAIXA |
|------------------------|--------------|
| 1 - Muito insatisfeito | 0 a 25 |
| 2 - Insatisfeito | ≥ 25 a < 50 |
| 3 - Regular | ≥ 50 a < 75 |
| 4 - Satisfeito | ≥ 75 a < 100 |
| 5 - Muito satisfeito | 100 |

INSTITUTO DE PESQUISAS EVANDRO CHAGAS - IPEC

Estudo Técnico Preliminar 90/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 25029.000450/2025-71

2. Descrição da necessidade

2.1. O Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas (INI), um dos Institutos da Fundação Oswaldo Cruz, contribui significativamente para a atenção de referência, para a vigilância e para o desenvolvimento de ações voltadas ao enfrentamento das doenças infecciosas no Brasil, particularmente, no Estado do Rio de Janeiro. A peculiaridade de seu perfil assistencial também faz do INI o principal Centro de Referência de Pesquisa Clínica, Vigilância e Ensino em doenças infecciosas dentre todas as Unidades da Fiocruz.

O INI entende como sua Missão “Produzir conhecimento e tecnologias para melhorar a saúde da população, por meio de ações integradas de pesquisa, atenção à saúde, ensino e vigilância, com interface humana-animal-ambiente, tendo como Valores centrais o compromisso com o SUS e a redução das iniquidades”. Como Visão de futuro o INI se propõe a “Ser reconhecido como liderança nacional e internacional em pesquisa e atenção à saúde em Doenças Infecciosas, com alta capacidade de articulação e resposta rápida para o enfrentamento das ameaças à Saúde Pública”.

Em 2010, por meio da publicação da Portaria nº 4.160 do MS, passou a ser definido como Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas, para atuar como órgão auxiliar do MS na formulação de políticas públicas, no planejamento, no desenvolvimento, na coordenação e na avaliação das ações integradas para a saúde na área da infectologia.

O INI mostrou sua relevância com papel ativo nas grandes emergências sanitárias nacionais como foi o caso da Doença de Chagas, da AIDS e das doenças febris agudas. Mais recentemente, exerceu grande protagonismo no enfrentamento da pandemia de Covid-19 e demonstrou capacidade de rápida mobilização quando, fruto de uma parceria entre o MS e a Fiocruz, permitiu a assistência de milhares de cidadãos acometidos pelo coronavírus, com a construção do Centro Hospitalar com capacidade para até 195 leitos, atualmente com 120 leitos operacionais. A requalificação do Centro Hospitalar durante o ano de 2022 permitiu o avanço em sua missão de fortalecer o SUS por meio de atenção de referência, pesquisas de ponta, geração de protocolos assistenciais e formação de profissionais nos diferentes níveis formativos.

O INI possui também uma estrutura assistencial de Hospital-Dia voltada para o atendimento às diversas situações que dispensam internação hospitalar. Para além da estrutura hospitalar, conta com um ambulatório referenciado, realizando imunizações especiais e atendimento para medicina do viajante, micoses profundas como histoplasmose, criptococose, esporotricose e outras dermatozoonoses, assim como atendimento multiprofissional para portadores HIV/AIDS e outras ISTs, Mpox, neuroinfecções, síndromes respiratórias causadas por influenza, coronavírus, paracoccidiodomicose pulmonar, tuberculose e síndromes febris agudas. A Unidade tem protagonismo na prevenção ao HIV/AIDS, buscando alcançar impacto na redução de novas infecções.

No campo da pesquisa e ensino, o INI se caracteriza pela excelência na pesquisa clínica, na assistência de elevado padrão de qualidade, no ensino para formar e capacitar novos profissionais na área e parcerias estabelecidas com instituições nacionais e internacionais nessas áreas de atividade.

No campo da Vigilância em Saúde, cinco Laboratórios/Serviço de Referência do INI atuam no diagnóstico de doenças, desenvolvendo atividades no aperfeiçoamento de metodologias e capacitação de profissionais nas seguintes áreas: Tuberculose e Micobacterioses não Tuberculosas; Micoses Sistêmicas; Leishmaniose Tegumentar Americana e Referência Regional para Leishmaniose Visceral; Diagnóstico microscópico da malária para a Região Extra-Amazônica e Diagnóstico Histológico de Doenças Infecciosas. Com essa estrutura, o INI apoia o MS na vigilância epidemiológica, prevenção e controle de agravos, exercendo papel estratégico para o SUS.

Assim, considerada a necessidade estratégica e a possibilidade de pesquisar-se sobre uma doença, a Unidade deve prover infraestrutura adequada para o atendimento aos respectivos usuários, garantindo que os recursos humanos e tecnológicos estejam alinhados com as melhores práticas e inovações na área da saúde, promovendo um ambiente seguro e eficiente para a pesquisa e tratamento. Dessa forma, a Unidade poderá oferecer um suporte integral e de qualidade, atendendo às necessidades específicas de cada usuário e contribuindo para o avanço científico e a melhoria contínua dos serviços prestados.

A contratação do serviço de terapia renal substitutiva é indispensável para garantir a continuidade e a qualidade do tratamento de pacientes com insuficiência renal crônica ou aguda. Essa modalidade terapêutica é vital para a manutenção da vida e para a melhora da condição clínica desses pacientes.

A insuficiência renal é uma condição de alto impacto na saúde pública, demandando intervenções médicas contínuas e altamente especializadas. A ausência ou a interrupção da terapia renal substitutiva leva a um rápido agravamento do quadro clínico, resultando em sérias complicações, redução drástica da qualidade de vida e, em muitos casos, risco iminente de óbito.

Dessa forma, a contratação desses serviços não configura uma despesa discricionária, mas sim uma obrigação fundamental para preservar a vida e a saúde dos pacientes. Garante-se, assim, o acesso a um tratamento contínuo e especializado, indispensável para o bem-estar e a sobrevivência de indivíduos que dependem criticamente dessa assistência médica.

3. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável |
|--|------------------------------------|
| VICE DIREÇÃO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL | SOLANGE SIQUEIRA DUARTE DOS SANTOS |

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A presente contratação deve observar as seguintes lei e norma: Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública e fundacionais da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

4.1.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado **sem fornecimento de mão de obra** em regime de dedicação exclusiva.

4.1.2. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.1.3. O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.1.3.1. O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de

competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

4.2.1. A CONTRATANTE visitará as instalações da empresa licitante, para avaliar as condições físicas, técnicas e higiênicas, em formulário próprio, baseado na legislação sanitária vigente e emitirá parecer técnico, conforme Anexo I.

4.3. Deverá ser emitida pelo contratado declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço

4.4. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum. Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4.5. Em obediência ao art. 18, caput da Lei 14.133/2021, esclarecemos que as especificações do objeto são aquelas que correspondem as essenciais ao bem, sem as quais não poderá ser atendida as necessidades da Administração.

4.5.1. O serviço objeto não está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme preconiza a Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

4.6. Em acordo com o Art. 40, inc. I da Lei 14.133/2021, informamos que foi observado anteriormente à elaboração deste documento:

I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

II - processamento por meio de sistema de registro de preços;

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis;

IV - condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

4.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. Nos termos da [Lei n. 12.527, de 2011](#) (Lei de Acesso à Informação), conforme previsão do artigo 10 da Instrução [Normativa nº 81, de 2022](#), o referido documento é classificado como Público tendo em vista seu enquadramento no inciso VI, art. 6º da Lei 12.527/2011.

4.9. Descrição do serviço

4.9.1. Detalhamento do objeto

| Procedimentos | Quantidade mensal | Quantidade Anual | Valor Unitário | Valor Mensal | Valor Anual |
|---------------|-------------------|------------------|----------------|--------------|-------------|
|---------------|-------------------|------------------|----------------|--------------|-------------|

| | | | | | |
|---|------------|--------------|---|---|---|
| Hemodiálise Intermitente (HDI) com duração de até 4 horas | 168 | 2014 | | | |
| Hemodiálise Prolongada (HDP) com duração de 8 a 12 horas | 69 | 826 | | | |
| Procedimento de Plasmaferese | 1 | 12 | | | |
| Punção venosa para colocação de cateter (CDL) | 19 | 229 | * | * | * |
| TOTAL | 257 | 3.081 | * | | |
| <i>Obs.: O item Punção venosa para colocação de cateter (CDL) faz parte dos procedimentos de hemodiálise.</i> | | | | | |

4.9.2. Dos serviços cobertos:

- a) Hemodiálise Intermitente (HDI) com duração de até 4 horas;
- b) Hemodiálise Prolongada (HDP) com duração de 8 a 12 horas;
- c) Procedimento de Plasmaferese
- d) Punção venosa para colocação de cateter (CDL);

4.9.3. **Descrição do serviço:** os procedimentos dialíticos são intervenções médicas que promovem a depuração sanguínea de escórias nitrogenadas e equilíbrio hidrossalino e ácido básico em indivíduos que apresentam deterioração da função renal, sejam estes agudamente enfermos ou portadores de doença renal crônica. A terapia renal substitutiva (diálise) pode ser realizada através de 2 métodos básicos: hemodiálise – na qual o processo se instala através de um circuito extracorpóreo, com exposição do sangue do paciente a uma membrana semipermeável e solução eletrolítica específica – ou diálise peritoneal – na qual a membrana semipermeável de troca utilizada para o processo é o próprio peritônio do paciente.

4.9.3.1. Trata-se a presente contratação de serviço de natureza de continuada sem dedicação exclusiva de mão de obra.

4.9.4. A contratada deverá prestar todos os serviços abaixo relacionados:

- a. Hemodiálise intermitente (HDI) com duração de até 4 horas, para paciente em ambiente hospitalar.
- b. Hemodiálise prolongada (HDP) com duração de até 8 a 12 h para paciente hemodinamicamente instável em ambiente hospitalar.
- c. Plasmaférese, quando indicada como tratamento complementar em casos específicos, que demandam, além da hemodiálise, a remoção de substâncias nocivas no plasma.
- d. Punção e instalação de acesso venoso profundo para hemodiálise ou outro procedimento de depuração extracorpórea com cateter de duplo lúmen.
- e. Punção e instalação de acesso venoso profundo para hemodiálise ou outro procedimento de depuração extracorpórea com cateter de triplo lúmen quando indicado, em prévio acordo com a equipe do Centro Hospitalar (CEHOSP), e preferencialmente em unidade fechada.

4.9.5 A CONTRATADA deverá prestar atendimento de forma ininterrupta durante os 7 dias da semana, 24 horas por dia ao Centro Hospitalar do INI/FIOCRUZ, mediante solicitação.

4.9.6. O número de sessões de Terapia Substitutiva Renal será determinado pela necessidade de cada paciente.

4.9.7. A indicação do início do Procedimento de Depuração extracorpórea deverá ser feita por profissional médico do Centro Hospitalar do INI/FIOCRUZ em acordo com o profissional médico da CONTRATADA. O profissional médico da CONTRATADA deverá dar seu parecer técnico a todos os pacientes do Centro Hospitalar do INI/FIOCRUZ para os quais seja indicado procedimento de Depuração extracorpórea, bem como proceder ao acompanhamento nefrológico (visita médica hospitalar) diário a todos os pacientes do Centro Hospitalar (CEHOSP) que estejam se submetendo ao procedimento de Depuração extracorpórea documentado no prontuário médico do paciente.

4.9.8 A necessidade e a quantidade de sessões serão determinadas pela equipe médica do Centro Hospitalar em comum acordo com a equipe médica da CONTRATADA. Estas devem ser executadas através de profissionais técnicos especializados em nefrologia. Ressalte-se que deve ser destinado um técnico de enfermagem exclusivamente para cada paciente assistido em procedimento dialítico.

4.9.9. A estimativa anual é de: 2.014 sessões de hemodiálise intermitente; 826 sessões de hemodiálise prolongada; 12 procedimentos de Plasmaferese e 229 punções venosas para instalação de cateter para depuração extracorpórea, pelo período de até 12 meses.

4.9.10. Somente serão pagos os serviços executados.

4.9.11. Dos requisitos para qualificação da contratada: Recursos humanos.

4.9.11.1. Os médicos nefrologistas da CONTRATADA que prescrevam e acompanhem os Procedimentos de Depuração extracorpórea deverão ter comprovação de Residência Médica na especialidade e/ou Título de Especialista em Nefrologia; assim como os técnicos de enfermagem da CONTRATADA deverão ter comprovação de habilitação para a realização dos procedimentos prescritos.

4.9.11.2. Uma vez indicados, a execução dos procedimentos de Depuração Extracorpórea (hemodiálise intermitente, prolongada ou contínua) poderá ser realizada por técnico de enfermagem, sempre sob a supervisão de um médico especialista, que deve registrar evolução no prontuário médico, ambos pertencentes ao quadro de profissionais da CONTRATADA.

4.9.11.3. Os funcionários da CONTRATADA deverão seguir as diretrizes, Procedimentos Operacionais Padrões (POPs), funcionais e avaliações, determinados pela CONTRATANTE e estar de acordo com as normas estabelecidas pela legislação vigente.

4.9.11.4. A CONTRATADA deverá apresentar, ao Fiscal do contrato e a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do INI, cópia do seu Manual da Qualidade e os Procedimentos Operacionais Padrões (POPs) referentes à prestação do serviço no momento da confirmação do contrato e sempre que houver atualizações.

4.9.11.5 A CONTRATADA deverá ter um médico responsável técnico, e uma enfermeira supervisora, ambos com experiência comprovada na especialidade de Nefrologia e em procedimentos de hemodiálise.

4.9.11.6 A CONTRATADA deverá comprovar que tem um programa de educação continuada e que seus profissionais envolvidos nos cuidados aos pacientes do Centro Hospitalar participam destas atividades, devendo semestralmente informar ao Fiscal do Contrato a periodicidade com que são feitos os treinamentos de sua equipe, assim como o seu conteúdo programático e comprovar através de registros os treinamentos.

4.9.11.7 A CONTRATADA obriga-se a fornecer por escrito a relação dos médicos, enfermeiros e todos os profissionais que tiverem acesso à CONTRATANTE, na qual constarão os documentos que comprovem seus registros nos respectivos conselhos de classe. Estes profissionais deverão ser individualmente

identificados por crachá com foto pela CONTRATADA junto à CONTRATANTE, no início da realização de cada serviço demandado.

4.9.11.8 A cada visita, a CONTRATADA deverá fornecer ao Centro Hospitalar relatório onde, obrigatoriamente, constará a identificação da empresa e os itens verificados durante a visita, inclusive o registro de situações não conformes e outras, sendo ao final, assinado pelo executor do serviço e entregue ao profissional presente no Serviço de Internação (Enfermaria e CTI) que esteja exercendo atividades de rotina ou plantão durante o procedimento.

4.9.11.9 A CONTRATADA se obrigará a prestar atendimento telefônico num prazo máximo de duas horas após o contato do profissional do Centro Hospitalar e presencial, conforme a necessidade informada pelo médico do Centro Hospitalar. A CONTRATADA deverá fornecer um telefone para contato 24h por dia, sete dias por semana. Ficará obrigada ainda, a seguir todas as recomendações da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do INI.

4.9.11.10. É da responsabilidade da empresa contratada a realização do enquadramento e aperfeiçoamento da categoria profissional que prestará serviço no Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas (INI).

4.9.12. Dos requisitos para qualificação da contratada: Infraestrutura.

4.9.12.1. As máquinas para terapia de Depuração extracorpórea empregadas para a execução dos procedimentos deverão ter registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

4.9.12.2. A CONTRATADA será responsável por manter o (s) equipamento (s) em perfeito estado de funcionamento de acordo com o manual técnico, normas técnicas e portaria (s) do Ministério da Saúde vigente (s). Todas as despesas com as peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do (s) equipamento (s) serão de total responsabilidade da CONTRATADA. A guarda do equipamento entre as sessões de Depuração extracorpórea será de responsabilidade da CONTRATADA.

4.9.12.3. Os equipamentos utilizados pela CONTRATADA deverão ser capazes de monitorar o fluxo de sangue, o fluxo de dialisado, quantificar a ultra filtração, permitir a adequação dos procedimentos às necessidades dos pacientes e realizar todos os procedimentos licitados.

4.9.12.4. Os equipamentos de tratamento de água utilizados pela CONTRATADA deverão ser do tipo Osmose Reversa.

4.9.12.5. A CONTRATADA apresentará o registro de manutenção (corretiva e preventiva) dos equipamentos utilizados, com respectiva ficha técnica, ao Centro Hospitalar, em períodos de 30 dias.

4.9.12.6. A CONTRATADA deverá apresentar, por escrito, os procedimentos a serem utilizados para a limpeza e desinfecção interna e externa dos equipamentos, os quais deverão ser executadas pelos técnicos da CONTRATADA e deverão estar de acordo com as recomendações do fabricante e normas de higienização de superfícies da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do INI.

4.9.12.7 Somente materiais descartáveis com registro na ANVISA e utilizados para este fim específico poderão ser empregados pela CONTRATADA, sendo terminantemente proibida a reutilização destes materiais.

4.9.12.8. A CONTRATADA será responsável pelo tratamento e controle da qualidade da água utilizada nos equipamentos de hemodiálise, de acordo com a Portaria nº 518, de 25/03/2004, do Ministério da Saúde e com a Resolução RDC nº 154, de 15/06/2004, da ANVISA (república em 31/05/2006).

4.9.12.9. A CONTRATADA deverá fornecer registros mensais de análise microbiológica através de análise da água tratada no ponto de saída do equipamento de osmose reversa e do dialisado imediatamente antes do dialisador, sendo o parâmetro máximo permitido de 200ufc/ml e o nível de ação de 50ufc/ml, assim como da pesquisa de endotoxina da água pós-tratamento, de acordo com as prescrições das normas técnicas vigentes do Ministério da Saúde e que deverão ser realizadas em laboratório credenciado pela ANVISA para este fim. A coleta deverá ser mensal em um ponto determinado aleatoriamente.

4.9.12.10. A CONTRATADA comunicará ao Fiscal do Contrato, por escrito, quando houver falhas no fornecimento, por parte da CONTRATANTE, de insumos (energia elétrica, água, adaptadores para conexão) necessários para a execução dos procedimentos licitados.

4.9.12.11. A CONTRATADA deverá elaborar relatórios mensais sobre suas atividades, apresentando-os ao Fiscal do Contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis subsequentes ao mês objeto da análise. Tais relatórios deverão conter as seguintes informações mínimas, sem prejuízo de informações adicionais que a CONTRATADA julgue necessário incluir:

- a. Registro dos pacientes atendidos no mês incluindo, para cada paciente, nome, gênero, idade e matrícula;
- b. Número de sessões, datas (ou períodos) e tipo de Procedimento de Depuração extracorpórea realizados, por paciente;
- c. Consolidado demonstrando o número total de sessões no mês, e sua distribuição segundo o tipo de procedimento;
- d. Data de implante, tipo de cateter e localização do acesso vascular utilizado e necessidade de novas punções para acesso, por paciente;
- e. Número absoluto e percentual em relação ao total, de perdas de acesso vascular, identificando suas causas;
- f. Número absoluto e percentual em relação ao total, de complicações infecciosas decorrentes dos acessos vasculares;
- g. Número absoluto e percentual em relação ao total, de outras complicações relacionadas ao acesso vascular;

4.9.12.12. A CONTRATADA deverá seguir as rotinas e as recomendações definidas pela equipe da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do INI, ter conformidade com a RDC Nº 154, de junho de 2004, RDC Nº 6, de fevereiro de 2011 e cumprir as determinações da NR 32.

4.9.12.13. Para a realização dos serviços contratados a CONTRATADA deverá se adequar às instalações do Centro Hospitalar.

4.9.12.14. Para o descarte dos resíduos a CONTRATADA deverá seguir as recomendações do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS) do INI, bem como, o atendimento da Lei nº 12.305 de 02/08/10, no que se refere o art. 3º, XII.

4.10. Garantia do serviço executado

4.10.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.11. Prazo de execução do serviço

4.11.1. Os serviços serão executados de forma ininterrupta durante os 7 dias da semana, 24 horas por dia no Centro Hospitalar do INI/FIOCRUZ, mediante solicitação. E serão realizados por pessoal especializado, instruído e treinado pela contratada;

4.12. Obrigações da contratada

4.12.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no documento de contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.12.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.12.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 4.12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.12.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 4.12.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 4.12.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 4.12.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 4.12.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 4.12.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 4.12.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 4.12.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 4.12.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 4.12.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 4.12.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.12.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.12.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 4.12.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.12.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 4.12.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 4.12.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

- 4.12.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 4.12.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 4.12.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 4.12.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 4.12.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 4.12.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 4.12.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 4.12.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 4.12.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.12.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 4.12.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 4.12.28. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 4.12.29. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 4.12.30. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 4.12.31. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este documento, no prazo determinado;
- 4.12.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 4.12.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

4.13. Modelo de execução do objeto

4.13.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.13.1.1. Início da execução do objeto: após a assinatura do contrato.

4.13.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: conforme item 4.10 deste estudo técnico preliminar;

4.13.1.3. Cronograma de realização dos serviços: conforme item 4.11 deste estudo técnico preliminar;

4.13.2. Local e horário da prestação dos serviços:

4.13.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Brasil, 4365 – Manginhos – CEP 21045-900 – CENTRO HOSPITALAR – INI/FIOCRUZ.

4.13.2.2. Os serviços serão prestados conforme descritos nos itens 4.9.5 e 4.13.1 deste documento.

4.13.3. Rotinas a serem cumpridas

4.13.3.1. A execução contratual observará as rotinas descritas no item 4.11 deste estudo técnico preliminar;

4.13.4. Materiais a serem disponibilizados

4.13.4.1. A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste documento.

4.13.4.2. Os materiais empregados e os serviços executados, de manutenção, deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas.

4.13.4.3. Cabe a empresa contratada o fornecimento de insumo e EPI para os processos de pré-limpeza e segurança dos profissionais de saúde da referida empresa que estiver prestando serviço ao Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas (INI).

4.14. Garantia da contratação

4.14.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.14.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.14.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.14.4. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Realizamos um levantamento de mercado para identificar as melhores opções de contratação. Analisamos o Pregão Eletrônico 00023/2023 do INSTITUTO PUERIC. PED MAT. GESTEIRA DA UFRJ (UASG 153150), contrato similar, buscando novas metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem otimizar as necessidades deste Instituto.

A análise confirmou que a tecnologia e o serviço em questão, detalhados no item 8 deste Estudo Técnico Preliminar, são cruciais para as operações do Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas (INI).

Diversas empresas podem atender ao objeto pretendido, por se tratar de serviço de natureza comum, disponíveis no mercado. Na solicitação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que não pudessem acarretar a realização audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo benefício, em face do item ser considerado comum.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Trata-se de contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado para realização de procedimentos de Terapia Renal Substitutiva em pacientes internados no Centro Hospitalar do INI/FIOCRUZ (diálise beira leito), por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O procedimento de Terapia Renal Substitutiva deverá utilizar equipamentos e materiais compatíveis com a modalidade intermitente, com duração de até 4h, e “Double Sled” (Sustained Low-Efficiency Dialysis) com duração entre 10h à 12h.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

| ITEM | CATSER | DESCRIÇÃO CATMAT | DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR | QTE | UND |
|------|--------|--------------------------|--|-----|-----|
| 1 | 6203 | Nefrologia - Hemodiálise | Contratação de empresa especializada em doenças renais para prestação de serviço continuado com realização de Procedimentos de Terapia Renal Substitutiva (diálise) em pacientes internados. | 12 | un |

7.1. A estimativa das quantidades levou em consideração o período de janeiro a dezembro de 2024, com base na capacidade instalada dos leitos de CTI do Centro Hospitalar do INI/FIOCRUZ. Considerando que o fim da pandemia de Covid19 foi decretado pela OMS em maio de 2023, esta equipe de planejamento estimou a quantidade total de procedimentos a serem realizados com uma margem de segurança de 30% sobre o valor observado no ano de 2024, primeiro ano em que as internações ocorreram em período de relativa normalidade em relação aos anos de pandemia (2020-2023). A margem de 30% provém de contrato realizado no auge da pandemia e não deve ser descartada devido à incerteza quanto ao surgimento de novas epidemias em um futuro próximo.

| Procedimentos em 2024 | Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Maió | Junho | Julho | Agosto | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro | Média de procedimentos | |
|---|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|---|---|
| | Total de procedimentos no mês | Média de procedimentos por mês (120 leitos) | Média de procedimentos no CTI (20 leitos) |
| Hemodiálise Intermitente (HDI) com duração de até 4 horas | 64 | 84 | 53 | 97 | 118 | 80 | 139 | 109 | 109 | 101 | 88 | 105 | 96 | 45 |
| Hemodiálise Prolongada (HDP) com duração de 8 a 12 horas | 66 | 76 | 38 | 39 | 58 | 26 | 35 | 41 | 13 | 12 | 18 | 11 | 36 | 34 |
| Punção venosa para colocação de cateter (CDU) | 0 | 0 | 3 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| TOTAL DE PROCEDIMENTOS | 130 | 160 | 94 | 137 | 176 | 106 | 174 | 150 | 122 | 113 | 106 | 116 | 132 | 79 |
| Margem de Segurança de 30% | 169 | 208 | 122 | 178 | 229 | 138 | 226 | 195 | 159 | 147 | 138 | 151 | 172 | 103 |

7.2. Definição do método para a estimativa das quantidades: A estimativa das quantidades deve levar em consideração o período de janeiro a dezembro de 2024, com base na capacidade instalada dos leitos de CTI do Centro Hospitalar do INI/FIOCRUZ (20 leitos).

8. Estimativa do Valor da Contratação

O valor total estimado para esta contratação é de

| ITEM | CATSER | DESCRIÇÃO CATSER | DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR | QTE | UND | Valor Unitário | Valor Total |
|------|--------|--------------------------|--|-----|-----|----------------|-------------|
| 1 | 6203 | Nefrologia - Hemodiálise | Contratação de empresa especializada em doenças renais para prestação de serviço continuado com realização de Procedimentos de Terapia Renal Substitutiva (diálise) em pacientes internados. | 12 | un | | |

8.1. Definição do método para a estimativa do valor estimado

A partir da definição do objeto, suas respectivas especificações e quantidades a serem adquiridas, foi realizada a estimativa do valor da contratação.

Para realizar a estimativa do valor da contratação foi utilizado o preço praticado no XXXXXXXX

Os valores apurados foram corrigidos pelo IPCA acumulado de 12 meses (5,32% mai/2025) verificado no site do IBGE (<https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>).

De acordo com o Artigo 5º da IN 65/2021, a pesquisa de preços deve ser realizada mediante a utilização do Painel de Preços, de contratações similares de outros entes públicos, da pesquisa publicada em mídia especializada e da pesquisa com fornecedores. A pesquisa orientada pela IN 65/2021, que dará origem ao mapa comparativo de preços, será realizada em momento oportuno pelo setor responsável.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A presente solução não comporta o parcelamento. Considerando que para a contratação do serviço em comento, a divisão em parcelas pode ser tecnicamente inviável ou economicamente desvantajosa, uma vez que o serviço em pauta exige uma visão sistêmica e a expertise de uma única equipe para garantir a compatibilidade e a integração de todas as intervenções. Seguem as principais razões para a inviabilidade do parcelamento:

- a. Indivisibilidade do Objeto: O serviço de TRS não é divisível em partes independentes sem prejuízo à sua funcionalidade e eficácia. O tratamento de um paciente é um processo contínuo que demanda uma infraestrutura completa, equipe especializada e fornecimento regular de insumos. Parcelar significaria segmentar o tratamento, o que é clinicamente inviável e perigoso.

- b. Risco à Saúde e Vida dos Pacientes: A interrupção ou descontinuidade da terapia renal substitutiva, ainda que por curtos períodos, pode levar a complicações gravíssimas, como sobrecarga hídrica, desequilíbrios eletrolíticos severos, acidose metabólica e, em última instância, óbito. Parcelar o serviço introduziria um risco inaceitável de descontinuidade no atendimento, comprometendo diretamente a vida dos pacientes.
- c. Complexidade Operacional e Logística: Fragmentar a contratação entre diferentes fornecedores, com múltiplas interfaces e responsabilidades, geraria uma complexidade operacional e logística imensa. Isso dificultaria a gestão do tratamento, a padronização dos protocolos, o controle de qualidade e a coordenação do cuidado, potencialmente comprometendo a segurança do paciente.
- d. Custo-Benefício Desfavorável: Parcelar um serviço dessa magnitude tende a aumentar os custos administrativos e operacionais para a Administração Pública, devido à necessidade de gerenciar múltiplos contratos e fiscalizar diversos prestadores. Além disso, a fragmentação pode inviabilizar a obtenção de economias de escala que são possíveis em uma contratação unificada.
- e. Padronização e Segurança assistencial: o não parcelamento facilita a padronização dos equipamentos, insumos e procedimentos, o que é crucial para a segurança do paciente e a qualidade do tratamento.

Em suma, a integridade do serviço de Terapia Renal Substitutiva é intrínseca à sua natureza essencial e à segurança dos pacientes. O parcelamento, nesse contexto, seria prejudicial à saúde pública, antieconômico e operacionalmente inviável.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes para a aquisição em epígrafe.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente solicitação se encontra em conformidade com o planejamento e orçamento aprovado da Unidade. Existe disponibilidade orçamentária e financeira, para cobertura da despesa, conforme previsto no art. 40 da lei nº 14.133/2021, inc.V, letra c.

ELEMENTO DE DESPESA:

UASG: 254492

PTRES:

RECURSO: TESOURO

11.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

| DFD Nº | Item | CATSER | ID PCA no PNCP | Data de publicação no PNCP | ID DO ITEM NO PCA | Classe /Grupo | Identificador da Futura Contratação |
|---------|------|--------|-------------------------------|----------------------------|-------------------|---------------|-------------------------------------|
| 34/2025 | 1 | 6203 | 33781055000135-0-000006 /2025 | 27/03/2024 | 5357 | 931 | 254492-184/2025 |

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Garantir o funcionamento adequado, com qualidade, do atendimento aos pacientes atendidos no INI; assegurar a confiabilidade dos serviços assistenciais prestados e a continuidade das atividades de rotina realizadas pelo Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas (INI).

13. Providências a serem Adotadas

13.1. No específico desta contratação não há necessidade de adequação/providências a serem adotadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

14.2. A aquisição deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

14.2.1. Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 5 da Lei 14.133/2021, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

14.2.2. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

14.2.3. Não há previsão de impactos ambientais já que os rejeitos são coletados em programa específico de destinação de resíduos.

14.3. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- outras formas vedadas pelo poder público.

14.4. Também são proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólido:

- deposição inadequada no solo;
- deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;
- lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;
- infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;

- utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente;
- utilização para alimentação humana.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base no estudo exposto acima, a Equipe de Planejamento, considera que a contratação do serviço em comento é viável, além de ser necessário para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VALDIR SERGIO ERMIDA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 22/10/2025 às 16:37:42.

MARIANA MACHAY PINTO NOGUEIRA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 22/10/2025 às 16:44:57.

ESTEVAO PORTELA NUNES

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 23/10/2025 às 12:16:40.

INSTITUTO DE PESQUISAS EVANDRO CHAGAS - IPEC

Contrato 19/2025

Informações Básicas

| | | | |
|---------------------------|---|----------------------------|--------------------------|
| Número do artefato | UASG | Editado por | Atualizado em |
| 19/2025 | 254492-INSTITUTO DE PESQUISAS EVANDRO CHAGAS - IPEC | GABRIELLY DOS SANTOS SALES | 30/10/2025 15:21 (v 0.3) |
| Status | | | |
| RASCUNHO | | | |

Outras informações

| Categoria | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|--|------------------------------|--------------------------------|
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra | 184/2025 | 25029.000450/2025-71 |

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.....

(Processo Administrativo nº 25029.000450/2025-71)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2025, QUE FAZEM ENTRE SI, POR INTERMÉDIO DO (A) E

O INSTITUTO NACIONAL DE INFECTOLOGIA EVANDRO CHAGAS - INI, com sede no(a) Av. Brasil n.º 4.365, Manginhos, na cidade de Rio de Janeiro/Rio de Janeiro, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.781.055/0010-26, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor, nomeado pela Portaria de Pessoal GM/MS Nº 573, de 2 de julho de 2025, Portaria nº 1.308, de 24 de novembro de 2022, Portaria GM /MS nº 402, de 8 de março de 2021, alterada pela Portaria GM/MS Nº 1.062, de 8 de agosto de 2023, Portaria FIOCRUZ 10, de 10 de janeiro de 2024, Portaria da Presidência da Fundação Oswaldo Cruz nº 1.098, de 13 de novembro de 2024, Portaria nº 2.277 Casa Civil, 12 de abril de 2023, portadora da Matrícula Funcional nº....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 25029.000450/2025-71 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº 90085/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de empresa especializada em doenças renais para prestação de serviço continuado com realização de Procedimentos de Terapia Renal Substitutiva (diálise) em pacientes internados, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|--------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 1 | Contratação de empresa especializada em doenças renais para prestação de serviço continuado com realização de Procedimentos de Terapia Renal Substitutiva (diálise) em pacientes internados | 6203 | Un | 12 | | |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da(a) **assinatura do instrumento de contrato**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1 A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de XXXXXX;

8.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas, da regularidade fiscal e trabalhista, com as respectivas certidões.

9.5.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.1.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.1.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.1.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.28. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.29. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.30. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.31. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

10.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. *Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

13.2. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

13.3. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

13.4. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];

II) Fonte de recursos: [...];

III) Programa de trabalho: [...];

IV) Elemento de despesa: [...];

V) Plano interno: [...]; e

VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em XXXXX, Seção Judiciária de XXXXX para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ESTEVAO PORTELA NUNES

Diretor

INSTITUTO DE PESQUISAS EVANDRO CHAGAS - IPEC

Planilha de Custos e Formação de Preços 63/2025

Informações Básicas

| | | | |
|---------------------------|---|----------------------------|--------------------------|
| Número do artefato | UASG | Editado por | Atualizado em |
| 63/2025 | 254492-INSTITUTO DE PESQUISAS EVANDRO CHAGAS - IPEC | GABRIELLY DOS SANTOS SALES | 03/11/2025 09:39 (v 0.2) |
| Status | | | |
| RASCUNHO | | | |

Outras informações

| | | |
|--|------------------------------|--------------------------------|
| Categoria | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra | 184/2025 | 25029.000450/2025-71 |

1. MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90085/2025-INI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25029.000450/2025-71

DATA: 18/11/2025 às 10h.

PROPONENTE:

TELEFONE:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

TEL CELULAR:

BAIRRO:

CIDADE:

UF:

CEP:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA BANCÁRIA:

| Contratação de empresa especializada em doenças renais para prestação de serviço continuado com realização de Procedimentos de Terapia Renal Substitutiva (diálise) em pacientes internados. | | % | Valor Total (R\$) |
|--|------------------|---|-------------------|
| I – Serviços | Mão de Obra | | |
| | Insumos Diversos | | |

| | | | |
|--------------------------------|---|--|--|
| | Total dos Insumos | | |
| II - Demais Componentes | Custos Diretos e Indiretos | | |
| | Lucro | | |
| | Total dos Demais Componentes | | |
| III - Tributos | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | | |
| | Contribuição para a Seguridade Social - COFINS | | |
| | Programa de Integração Social - PIS/PASEP | | |
| | Total dos Tributos | | |
| Total Anual | | | |

Prazo de Execução: 12 (doze) meses, a contar assinatura do Contrato, conforme Termo de Referência e proposta.

Endereço da entrega: Av. Brasil, 4365 – Manguinhos - Rio de Janeiro– RJ – CEP :21.040-360

Assinatura do representante legal e respectiva função na empresa

Obs.: Papel timbrado assinado e datado.

2. Responsáveis

Nenhum responsável informado.

INSTITUTO DE PESQUISAS EVANDRO CHAGAS - IPEC

Modelo de Atestado de Visita 66/2025**Informações Básicas**

| | | | |
|---------------------------|---|----------------------------|--------------------------|
| Número do artefato | UASG | Editado por | Atualizado em |
| 66/2025 | 254492-INSTITUTO DE PESQUISAS EVANDRO CHAGAS - IPEC | GABRIELLY DOS SANTOS SALES | 03/11/2025 11:00 (v 0.2) |
| Status | | | |
| RASCUNHO | | | |

Outras informações

| | | |
|--|------------------------------|--------------------------------|
| Categoria | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra | 184/2025 | 25029.000450/2025-71 |

1. MODELO - VISITA TÉCNICA**ATESTADO DE VISITA**

PROCESSO: 25029.000450/2025-71

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90085/2025-INI

Razão Social: _____

CNPJ nº _____

Nome do Vistoriante: _____

A licitante acima qualificada, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 90085/2025-INI, através do seu representante, também acima qualificado, compareceu nos locais, quando vistoriou as condições do local e equipamentos onde serão prestados os serviços objeto desta licitação, oportunidade em que tomou conhecimento de sua extensão e peculiaridades.

Data da Vistoria: / /2025.

INI/FIOCRUZ

Observação:

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 13:00 horas.

O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do art. 63 §, III, da Lei nº 14.133 /2021.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Na fase de habilitação, a CONTRATANTE deverá realizar inspeção técnica juntamente com a CCIH, à prestadora de serviço, conforme Instrumento de verificação, disposto no Anexo III do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

A visita poderá ser agendada com a Vice Direção de Gestão e Desenvolvimento Institucional - VDGI, através do e-mail: vdg@ini.fiocruz.br

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ESTEVAO PORTELA NUNES

Diretor